



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 8 6 4 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e, no que couber, por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º Integram o Sistema de Informações ao Cidadão-SIC:

I - os serviços de protocolo e arquivo da Secretaria Municipal de Administração e os serviços descentralizados dos demais órgãos;

II - a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados - CPMPD.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 5º O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Municipal, recolhidos ou não aos arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VII - documento, dado ou informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos, aos dados ou às informações neles contidas, será assegurado com a edição do ato decisório devidamente fundamentado.

§ 3º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata instauração de sindicância para apuração preliminar a fim de investigar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a divulgação de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o "caput" deste artigo, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros de receitas e despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades municipais deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) e portal da transparência.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações a quaisquer interessados;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam a comunicação por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 7º A autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal publicará, anualmente, no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão, consistirá:

I - na realização do atendimento presencial e/ou eletrônico, realizados nos serviços de protocolos, com a orientação sobre o funcionamento do serviço de informação ao cidadão, o registro e o comprovante da solicitação;

II - no encaminhamento dos pedidos de acesso à informação aos órgãos produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - no fornecimento ao requerente de orientação sobre o local onde encontrar a informação pretendida.

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, aos órgãos por meio de formulário eletrônico disponibilizados no Portal do Município por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em *link*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

específico, ou ainda em meio físico, no serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Administração ou nos protocolos descentralizados, com a identificação do interessado:

I - nome, número de documento de identificação do requerente, telefone, endereço físico ou eletrônico;

II - especificação da informação requerida de forma clara e precisa.

Art. 10. O serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, bem como os serviços de protocolos descentralizados, deverá realizar os encaminhamentos aos órgãos responsáveis, para que concedam o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o órgão municipal, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação e remeter o requerimento ao órgão, setor ou entidade que a detém, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser estendido, a critério do órgão municipal, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso ao documento, por conter informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme valor fixado em regulamento próprio.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a reprodução será fornecida gratuitamente uma única vez, salvo em caso de necessidade devidamente comprovada.

Art. 12. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 13. É direito do interessado obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Parágrafo único. Negado o pedido de acesso à informação, será fornecido ao requerente por escrito razões da negativa de acesso e seu fundamento legal.

DOS RECURSOS

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 15. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 16. São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

III - infringir legislações específicas que exijam o sigilo de determinadas informações.

Art. 17. O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, somente terão acesso às informações os agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente ao interessado, ou seu representante legal, mediante identificação.

§ 6º Fica dispensado o consentimento expresso da pessoa quando o tratamento de documentos, dados e informações pessoais for necessário para o cumprimento de obrigação legal nos termos do art. 7º, II da Lei Federal 13.709, de 14/08/2018.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 18. Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderão ser classificados nos seguintes graus e prazos:

I - ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: até 15 (quinze) anos;

III - reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 1º A classificação da informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto e secreto, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Controlador e do Procurador Geral do Município;

II - no grau reservado, das funções de direção e chefia.

§ 2º Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 19. A formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal será feita mediante análise do caso concreto e publicação de ato que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

III - indicação do grau e do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Art. 20. A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

§ 1º A autoridade classificadora poderá, também, incluir novos documentos na relação de informações consideradas sigilosas.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

§ 4º A lista de documentos, dados e informações classificados como sigilosos deverá ser reavaliada pelo menos a cada 02 (dois) anos, a contar da sua vigência.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SIGILOSOS

Art. 21. É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosas sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de documentos, dados e informações classificados como sigilosos ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma deste decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso aos documentos, dados e informações classificados como sigilosos ou identificados como pessoais, cria a obrigação para aquele que as obteve, em razão de sua função, de resguardar restrição de acesso, inclusive após o desligamento do vínculo que mantenha com a Administração Municipal.

DA PRESERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 22. Aplicam-se aos documentos, dados e informações sigilosas os prazos de guarda estabelecidos na tabela de temporalidade de documentos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CPMPD

Art. 23. A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados - CPMPD será composta por representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Verificada a necessidade, a CPMPD poderá convocar servidores dos órgãos ou entidades que produziram ou que custodiam os documentos, dados ou informações, com a finalidade de subsidiar seus estudos e decisões.

Art. 24. São atribuições da CPMPD:

I - orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da Administração Municipal, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

II - propor à autoridade máxima do órgão ou entidade a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

III - encaminhar, ao Secretário Municipal de Administração, proposta de normas e procedimentos complementares com o fim de proteger os documentos, os dados e as informações sigilosas e pessoais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - orientar os órgãos ou entidades sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso constantes das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

V - solicitar aos Secretários, Procurador e Controlador, a disponibilização de informações e documentos no Portal da Transparência, observados os critérios estabelecidos quanto às informações sigilosas e pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações não sigilosos e ou pessoais, requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigiloso ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429/1992.

Art. 26. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada, inclusive após o desligamento do vínculo que mantenha com a Administração Municipal.

Art. 27. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosas sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 28. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Telêmaco Borba, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 29. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Art. 30. A Ouvidoria Geral do Município prestará o serviço de recebimento de reclamações, sugestões e elogios.

Parágrafo único. O serviço será disponibilizado por meio eletrônico no Portal do Município em link específico e através do Protocolo Geral do Município.

Art. 31. A classificação dos documentos sigilosos e a temporalidade do sigilo se dará por regulamento próprio.

Art. 32. Os prazos contidos neste Decreto são contados em dias corridos, iniciando-se em dia útil, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 33. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a administração pública municipal poderá se utilizar de ferramentas disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 26 de
agosto de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28668, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Irene Dreveniacki.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **IRENE DREVENIACKI**, matrícula nº **7.690**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Prof. Maria Emilia Steigel, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 05 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009323/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28669, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para a servidora Edicleia de Souza Bueno Lemes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora **EDICLEIA DE SOUZA BUENO LEMES**, matrícula nº 10.417, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Médio/Enfermagem, lotada na PSF – Bela Vista, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 12 de setembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 007886/2022.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28670, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade
para a servidora Juliana Kluczkovski.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora **JULIANA KLUCZKOVSKI**, matrícula nº 10.416, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Médio/Enfermagem, lotada na PSF – C A I C, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 17 de outubro de 2022 a 16 de janeiro de 2023**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 005679/2022.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 6 7 1, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Sidineia Aparecida Gomes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido na fl. 13, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 009913/2022.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal nº 1.883/12, a servidora **SIDINEIA APARECIDA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 8.359, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Prof. Etelvina Arzua Costa, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de agosto de 2022 a 16 de setembro 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 6 7 2, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Sidineia Aparecida Gomes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido na fl. 13, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo n.º 009913/2022.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1.883/12, a servidora **SIDINEIA APARECIDA GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 9.277, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Prof. Etelvina Arzua Costa, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de agosto de 2022 a 16 de setembro 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28673, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde
a servidora Serlene da Silva Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **SERLENE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº **7.410**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Dom Pedro I – Vila Ozorio, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 26 de julho de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009320/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28674, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde
a servidora Ana Paula Ferreira Rodrigues.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **ANA PAULA FERREIRA RODRIGUES**, matrícula nº **10.172**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Helena Kolody, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 02 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009566/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28675, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Mharyadnne Aparecida Andretti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **MHARYADNNE APARECIDA ANDRETTI**, matrícula nº **10.174**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Helena Kolody, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 11 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009834/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28676, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde
a servidora Cleusa Luiz Schwichtemberg.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **CLEUSA LUIZ SCHWICHTEMBERG**, matrícula nº **9.296**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Cons. Zacarias – Cem Casas, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 10 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009916/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 6 7 7, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Jacira dos Santos Gibson.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **JACIRA DOS SANTOS GIBSON**, matrícula nº **9.261**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Samuel Klabin – V. Siqueira, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 08 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009967/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 6 7 8, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Jacira dos Santos Gibson.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **JACIRA DOS SANTOS GIBSON**, matrícula nº **7.271**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Samuel Klabin – V. Siqueira, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 08 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009965/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28679, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidora Irene Dreveniacki.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora **IRENE DREVENIACKI**, matrícula nº **7.690**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Maria Emilia Steigel, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 22 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126 da Lei Municipal nº 1.883/2012, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 009833/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4912

PUBLICADO

Edição n.º: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Torna público a relação de servidores habilitados para o 2º período da promoção referente ao biênio de 01 de julho de 2018 à 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar nº 22.691 de 23 de dezembro de 2015,

Considerando os procedimentos de avaliação e os critérios de promoção estabelecidos pelo Decreto Regulamentar Nº 22.691 de 23 de dezembro de 2015 e Portaria Nº 4883 de 27 de julho de 2022

Considerando que a Comissão de Desenvolvimento Funcional nomeada pela Portaria Nº 4760 de 29 de março de 2022 gerenciou as atividades de organização dos trabalhos, aplicação dos questionários de avaliação de desempenho e analisou os recursos referente ao 1º período;

Considerando as informações contidas no banco dados da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a respeito da vida funcional dos servidores municipais;

Considerando a Portaria Nº 4777 de 11 de abril de 2022;

Considerando a Portaria Nº 4813 de 06 de maio de 2022;

Considerando a Portaria Nº 4883 de 29 de julho de 2022;

Considerando os processos administrativos 008778-2022; 009028-2022; 009030-2022; 009131-2022; 009267-2022 e 009162-2022;

Considerando a Portaria Nº 4910 de 01 de setembro de 2022;

Considerando a Portaria Nº 4911 de 05 de setembro de 2022

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a relação de habilitados para promoção referente ao 2º período do biênio 2018/2020 conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Torna público, para fins de promoção, conforme requisito de participação em projetos e políticas públicas e titulação respectivamente expressos no Capítulo VII, Seção II e IV do Decreto Regulamentar nº 22,691, de 23 de dezembro de 2015, o período em que poderão ser protocolados cópias de atos administrativos que comprovem a participação em comissões, conselhos, monitoria, tutoria, ações voluntárias no âmbito do serviço público municipal ou o ministério de cursos e ou palestras e titulações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º O período citado no *caput* terá início às 8h, do dia 08 de setembro de 2022 e fim às 16h do dia 30 de setembro de 2022.

§ 2º O protocolo de documentos deverá ser realizado na Seção de Expedição, Protocolo e Arquivo, conforme o prazo citado;

§ 3º O servidor que não protocolar os documentos citados ou não cumprir o prazo citado no parágrafo anterior, não aferirá pontos no conceito de titulação e participação em projetos e políticas públicas no respectivo período de avaliação.

§ 4º O servidor que participar de projetos e políticas públicas da Administração poderá acumular até 500 (quinhentos) pontos por período de avaliação, da seguinte forma:

I- Ações voluntárias no âmbito do serviço público municipal: 100 (cem) pontos;

II- Monitoria: 150 (cento e cinquenta) pontos;

III- Tutoria: 150 (cento e cinquenta) pontos;

IV- Conselhos: 300 (trezentos) pontos;

V- Comissões: 300 (trezentos) pontos;

VI- Ministras cursos ou palestras: 300 (trezentos) pontos.

§ 5º Caberá ao servidor interessado comprovar a participação nos grupos ou funções citadas no **§ 4º**, através de cópias de portarias ou decretos de nomeações, atas de reuniões e demais atos administrativos.

§ 6º Para fins de pontuação, será necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento das reuniões anuais.

§ 7º Não será concedida pontuação no caso de:

a) A participação do servidor requisitado pelo tribunal superior eleitoral – TSE em eleições para cargos políticos não contabilizará pontos;

b) Doações de sangue serão aceitas 2 (duas) por período de avaliação;

c) Participação em comissões internas de conselhos.

§ 8º Não será concedida a pontuação a atos descritos nos incisos do **§ 4º** deste artigo, que já foram utilizados para promoção em outro período de avaliação, salvo os casos em que o avanço foi indeferido.

§ 9º A mesma titulação não pode ser computada duas vezes para fins de promoção, salvo os casos em que o avanço foi indeferido.

§ 10 Somente será aceito o protocolo de cópias dos títulos, sendo que a versão original deverá ser apresentada quando na realização do ato na própria Seção de Expedição, Protocolo e Arquivo, para verificação de autenticidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 11 Os cursos de especialização deverão ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 12 Os títulos a nível de curso técnico profissionalizante, graduação, especialização, mestrado e doutorado deverão ser comprovados por meio de diplomas ou certificados, expedidos e assinados pelo órgão ou entidade competente, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 13 Não será considerado o certificado que não explicar que o curso foi concluído.

§ 14 Os títulos referentes a Pós-Graduação realizada em instituições de ensino estrangeiro somente serão aceitos considerando quando traduzidos para a Língua Portuguesa, revalidado por instituição brasileira e devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 3º A titulação terá a seguinte pontuação:

I - Para o Grupo de Apoio Administrativo Contábil Financeiro:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horário entre 8 (oito) horas e 29 (vinte e nove) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 30 (trinta) horas e 119 (cento e dezenove) horas: 100 (cem) pontos;

c) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 120 (cento e vinte) horas e 179 (cento e setenta e nove) horas: 150 (cento e cinquenta) pontos;

d) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 180 (cento e oitenta) horas e 360 (trezentos e sessenta) horas: 200 (duzentos) pontos;

e) Curso técnico profissionalizante na área de atuação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

f) Graduação em áreas a fins com sua área de atuação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

g) Graduação na área de atuação: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;

h) Especialização na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

i) Mestrado na área de atuação: 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

j) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos;

k) Artigo acadêmico publicado em conformidade com a legislação federal: 50 (cinquenta) pontos.

II- Para o grupo de Fiscalização Municipal.

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horário entre 8 (oito) horas e 29 (vinte e nove) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 30 (trinta) horas e 119 (cento e dezenove) horas: 100 (cem) pontos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

c) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 120 (cento e vinte) horas e 179 (cento e setenta e nove) horas: 150 (cento e cinquenta) pontos;

d) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 180 (cento e oitenta) horas e 360 (trezentos e sessenta) horas: 200 (duzentos) pontos;

e) Curso técnico profissionalizante na área de atuação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

f) Graduação em áreas a fins com sua área de atuação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

g) Graduação na área de atuação: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;

h) Especialização na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

i) Mestrado na área de atuação: 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

j) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos;

k) Artigo acadêmico publicado em conformidade com a legislação federal: 50 (cinquenta) pontos.

III - Para o Grupo de Nível Técnico:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horário entre 8 (oito) horas e 29 (vinte e nove) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 30 (trinta) horas e 119 (cento e dezenove) horas: 100 (cem) pontos;

c) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 120 (cento e vinte) horas e 179 (cento e setenta e nove) horas: 150 (cento e cinquenta) pontos;

d) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 180 (cento e oitenta) horas e 360 (trezentos e sessenta) horas: 200 (duzentos) pontos;

e) Graduação em áreas afins com a de sua atuação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

f) Graduação em áreas de atuação: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;

g) Especialização na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

h) Mestrado na área de atuação: 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

i) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos;

j) Artigo acadêmico publicado em conformidade com a legislação federal: 50 (cinquenta) pontos.

IV - Para o Grupo de Nível Superior:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horário entre 8 (oito) horas e 29 (vinte e nove) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 30 (trinta) horas e 119 (cento e dezenove) horas: 100 (cem) pontos;

c) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 120 (cento e vinte) horas e 179 (cento e setenta e nove) horas: 150 (cento e cinquenta) pontos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária entre 180 (cento e oitenta) horas e 360 (trezentos e sessenta) horas: 200 (duzentos) pontos;

e) Graduação em áreas de atuação adicional a necessária para provimento: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;

f) Especialização na área de atuação: 300 (trezentos) pontos;

g) Mestrado na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

h) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos;

i) Artigo acadêmico publicado em conformidade com a legislação federal: 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Único. Área de atuação é o exercício das funções do cargo, no setor de trabalho correspondente, em conformidade com a formação necessária para provimento e em campo profissional em que esteja em conformidade com as atribuições descritas no Anexo VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de
setembro de 2022.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Matrícula	Nível	Classe	Será avaliado	motivo
7391	PER-11J	I	SIM	APTO
7392	PER-11J	I	SIM	APTO
7395	PER-14C	I	SIM	APTO
7526	EDF-14K	I	SIM	APTO
7531	PER-15K	II	SIM	APTO
7536	PER-15I	II	SIM	APTO
7750	PER-11E	I	SIM	APTO
7756	PER-14I	I	SIM	APTO
7763	PER-11C	I	SIM	APTO
7859	PER-12D	II	SIM	APTO
7924	PER-11D	I	SIM	APTO
7928	PER-11K	I	SIM	APTO
7934	PER-11D	I	SIM	APTO
7954	PER-11E	I	SIM	APTO
7956	PER-12E	II	SIM	APTO
8006	PER-11D	I	SIM	APTO
8041	PER-14K	I	SIM	APTO
8110	PER-14K	I	SIM	APTO
8111	PER-14K	I	SIM	APTO
8112	PER-14K	I	SIM	APTO
8116	PER-15K	II	SIM	APTO
8120	PER-14K	I	SIM	APTO
8121	PER-14J	I	SIM	APTO
8473	PER-14G	I	SIM	APTO
8476	PER-14H	I	SIM	APTO
8625	PER-14O	I	SIM	APTO
8626	PER-14O	I	SIM	APTO
8631	PER-15O	II	SIM	APTO
8646	PER-14F	I	SIM	APTO
8649	PER-12D	II	SIM	APTO
8662	EDF-14G	I	SIM	APTO
8665	EDF-14F	I	SIM	APTO
8697	PER-11D	I	SIM	APTO
8732	PER-14G	I	SIM	APTO
8812	PER-15G	II	SIM	APTO
8835	PER-11D	I	SIM	APTO
9017	PER-11D	I	SIM	APTO
9034	PER-14F	I	SIM	APTO
9088	PER-11D	I	SIM	APTO
9089	PER-11F	I	SIM	APTO
9331	PER-15O	II	SIM	APTO
9359	PER-11F	I	SIM	APTO
9360	PER-11E	I	SIM	APTO
9468	PER-15O	II	SIM	APTO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

9707	PER-15D	II	SIM	APTO
9843	EDF-15D	II	SIM	APTO
9846	PER-15D	II	SIM	APTO
9876	PER-14D	I	SIM	APTO
9877	PER-14C	I	SIM	APTO
9878	PER-15D	II	SIM	APTO
9880	PER-12D	II	SIM	APTO
9882	PER-11D	I	SIM	APTO
9883	PER-11C	I	SIM	APTO
9978	PER-15D	II	SIM	APTO
9981	PER-11D	I	SIM	APTO
9983	PER-11D	I	SIM	APTO
9984	PER-11D	I	SIM	APTO
10002	PER-14D	I	SIM	APTO
10010	PER-15D	II	SIM	APTO
10012	PER-14C	I	SIM	APTO
10013	PER-15D	II	SIM	APTO
10015	PER-14D	I	SIM	APTO
10017	PER-11D	I	SIM	APTO
10018	PER-12D	II	SIM	APTO
10021	PER-11D	I	SIM	APTO
10022	PER-11D	I	SIM	APTO
10025	PER-12D	II	SIM	APTO
10026	PER-12D	II	SIM	APTO
10027	PER-11C	I	SIM	APTO
10028	PER-11D	I	SIM	APTO
10235	PER-11C	I	SIM	APTO
10271	PER-14C	I	SIM	APTO
10272	PER-14C	I	SIM	APTO
10273	PER-14C	I	SIM	APTO
10290	PER-11C	I	SIM	APTO
10296	PER-14C	I	SIM	APTO
10297	PER-11C	I	SIM	APTO
10298	PER-11B	I	SIM	APTO
10320	PER-14C	I	SIM	APTO
10321	PER-11C	I	SIM	APTO
10323	PER-11C	I	SIM	APTO
10324	PER-11C	I	SIM	APTO
10344	PER-14C	I	SIM	APTO
10347	PER-11C	I	SIM	APTO
10348	PER-11C	I	SIM	APTO
10349	PER-11C	I	SIM	APTO
10352	PER-11C	I	SIM	APTO
10360	PER-14C	I	SIM	APTO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4913

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Adiantamento para a servidora Sirlei Bittencourt.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais), a servidora **SIRLEI BITTENCOURT**, matrícula 22.135, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado	R\$ 2.860,00
		TOTAL: R\$ 2.860,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ** **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

PORTARIA Nº 35/2022- DIV OBRAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e autorizar o servidor listado no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da lei complementar n.38 de 08 de outubro de 2018.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o art. 115-A da lei complementar n.38 de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

Telêmaco Borba, 6 de setembro de 2022.


Wanderley Batista Carneiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I

PORTARIA Nº 35/2022 – DIV OBRAS

Plantão exclusivo para serviços emergenciais.
Durante o feriado da independência.

Divonei dos Santos Blam 42 99906-5555

Eletrecistas

Jorge: 42 99960-9625

Laerte: 99937-5173

Matrícula	Nome	Data	Hora Inicial	Hora final	Total de horas sobreaviso
8713	ABRANGENES MINELLE DA SILVA	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
8184	JORGE SANTOS	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
9727	DIVALDO SOUTOSKI SUECK	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
8505	CARLOS JOSE DA LUZ	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
7766	LAERTE DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
7491	JOSE BRONI DOMINGUES	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
7909	AMILTON DAMAS	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
8108	ROBERTO MATOS	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30
7499	DIVONEI DOS SANTOS BLAM	06/09/2022 ao 08/09/2022	17:30	08:00	38:30



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 011/2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, usando de suas atribuições e nos termos do Art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar n.º 23.895 de 17 de fevereiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e autorizar os servidores listados no Memorando 193/2022 a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da Lei Complementar n.º 38 de 08 de outubro de 2018, e Lei Complementar 108 de 08 de abril de 2022.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o Art. 115-A da Lei Complementar n.º 38 de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de setembro de 2022

Luis Fernando de Matos

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

MEMORANDO Nº. 193/2022
De: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente.
Para: Divisão de Recursos Humanos
Data: 02 de setembro de 2022
Assunto: **Autorização de Serviço Extraordinário e Sobre aviso**

Autorizo os servidores abaixo a receberem pelos serviços extraordinários nas datas:

Matrícula	Nome	Data	Hora inicial	Hora final	Total de horas sobreaviso
9147	Odair Coimbra	02/09/2022	17:30	17:30 do dia 03/06	24hrs
10783	Carlos Stetiski	02/09/2022	17:30	17:30 do dia 03/08	24hrs
10298	Nicodemos do Nascimento	03/09/2022	17:30	17:30 do dia 04/09	24hrs
9614	Daniel Stefanhuk	03/09/2022	17:30	17:30 do dia 04/08	24hrs
10129	Elisandra de Fatima Pinheiro	04/09/2022	17:30	07:30 do dia 05/09	14hrs
10784	Ernani Mello	04/09/2022	17:30	07:30 do dia 05/09	14hrs
9741	Odair Coimbra	07/09/2022	17:30	07:30 do dia 08/09	14hrs
10298	Nicodemos do Nascimento	08/09/2022	17:30	07:30 do dia 09/09	14hrs
10784	Ernani Mello	09/09/2022	17:30	17:30 do dia 10/09	24hrs
10129	Elisandra de Fatima Pinheiro	09/09/2022	17:30	17:30 do dia 10/09	24hrs
10298	Nicodemos do Nascimento	10/09/2022	17:30	17:30 do dia 11/09	24hrs
9614	Daniel Stefanhuk	10/09/2022	17:30	17:30 do dia 11/09	24hrs
9741	Odair Coimbra	11/09/2022	17:30	07:30 do dia 12/09	14hrs
10783	Carlos Stetiski	11/09/2022	17:30	07:30 do dia 12/09	14hrs
10784	Ernani Mello	14/09/2022	17:30	07:30 do dia 15/09	14hrs
10298	Nicodemos do Nascimento	15/09/2022	17:30	07:30 do dia 16/09	14hrs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL 018/2022 SCDA/DAT/SMF

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Finanças do Município de Telêmaco Borba, através da Seção do Controle da Dívida Ativa, conforme o Art. 87 da Lei 1592/2007, e com base no Decreto nº 25.748 de 13/05/2019, cumpre NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, tomarem providências referente aos débitos INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, os quais poderão ser quitados a fim de evitar a competente ação de execução fiscal, o que implicará no acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios.

Entretanto, se houve a liquidação do referido débito, pedimos a apresentação dos comprovantes de pagamento para a baixa em nossos registros.

Para acordos, consultas, dúvidas oriundas desta notificação ou apresentação de documentos, contatar pelos telefones **(42) 3271-1104**, ou **(42) 3271-1108**, WhatsApp **(42) 99953-0686** ou pelos endereços eletrônicos:

- rosilda.ramos@pmtb.pr.gov.br;

- flavia.panuci@pmtb.pr.gov.br;

Código	Nome
1570757	POSTO DE MOLAS QUINTA RODA LTDA
1610120	JOSÉ FERNANDES TAVARES

Telêmaco Borba, 06 setembro de 2022.

Celso Elli Burakovski
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 45058/2022

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 52/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CREDOR: CAMACUÃ MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

CNPJ N.º: 81.498.255/0001-28

VALOR GLOBAL: R\$ 4.650,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
596	11.005.12.365.1201.2302.3390.30	103	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 6 de setembro de 2022.**

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 44992/2022

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 53/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CREDOR: CAMPOS GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ N.º: 45.015.939/0001-68

VALOR GLOBAL: R\$ 11.204,37

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
596	11.005.12.365.1201.2302.3390.30	103	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 6 de setembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 45181/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 153/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "BIG TIME ORCHESTRA".

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) dia

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses

CREDOR: BIG TIME PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 12.236.183/0001-28

VALOR GLOBAL: 20.800,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
443	10.004.13.392.1301.2112.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, III da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 6 de setembro de 2022.**

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito